



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1329

Distribuição Eletrônica

06 de Maio de 2021

## Planner Corretora vai administrar fundo imobiliário de Angra

### A licitação aconteceu na tarde de hoje (6), na Bolsa de Valores de São Paulo (B3)

Angra dos Reis continua buscando soluções inovadoras que viabilizem investimentos em diversas áreas, contribuindo assim para o desenvolvimento da cidade. Um exemplo é a licitação para a administração e gestão do Fundo Imobiliário do município, que ocorreu hoje (6), na Bolsa de Valores de São Paulo – B3.

A vencedora da licitação foi a Planner Corretora de Valores S.A, com sede em São Paulo. Ela apresentou a proposta de receber 2% ao ano pelo serviço. A empresa poderá obter outros ganhos se bater a meta na venda de ativos estipulada no contrato.

- Iniciamos esse fundo com R\$ 50 milhões, mas a prefeitura tem outros imóveis e ele pode ser ampliado. O que observamos aqui hoje é a modernização da gestão pública de Angra dos Reis. Essa parceria vai ser exemplo para outros municípios, fico feliz por vocês acreditarem na nossa cidade – afirmou o prefeito de Angra, que participou do evento ao lado do vice-prefeito, do secretário-executivo de Planejamento e Gestão Estratégica e de seis vereadores angrenses.

O Fundo Imobiliário licitado hoje compreende 16 imóveis alienados e desafetados, que poderão ser vendidos, permutados ou que o município possa ser cotista em empreendimentos, gerando um patrimônio de investimentos de R\$ 50 milhões.

As áreas ficam localizadas no Condomínio Portugal (4), Condomínio Garatucaia (1), Condomínio do Frade (2), Retiro (4), Ribeira (1) e Ilha da Gipoia (1). O município possui estes terrenos porque parte da área aprovada para loteamento é destinada para fins públicos. Além destes 13 terrenos, há outras três áreas no Centro da cidade para a construção do Centro Administrativo da Prefeitura. Nelas, o município será cotista em empreendimentos, uma vez que se pretende destinar alguns espaços para fins comerciais.

- Angra está buscando soluções criativas para potencializar a capacidade de investimento, e com o êxito de hoje a partir do segundo semestre já iniciaremos as operações com o Fundo – informou o secretário-executivo de Planejamento e Gestão Estratégica.

O projeto do Fundo Imobiliário foi desenvolvido pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, via Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar), que realizou o levantamento das áreas, e da Procuradoria Geral que avaliou os imóveis.



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ  
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN  
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Secretário de Eventos

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGRALUX ENGENHARIA LTDA  
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001 ao CONTRATO Nº 073/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo supressão ao contrato nº 073/2020, referente a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como melhoria e eficiência do sistema de iluminação pública – no Município de Angra dos Reis

VALOR: O decréscimo financeiro será de R\$380.403,16 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), correspondendo a 18,46% (dezoito vírgula quarenta e seis por cento).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, incisos II, alínea “b” c/c § 1º, da Lei nº 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras, através do Despacho em 12/04/2021, folha 373, volume II, constante do Processo Administrativo nº 2020011812.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021

Angra dos Reis, 14 de abril de 2021

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário Executivo de Obras

**Republicação do Decreto 12.060/2021, de 05 de maio de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1328, de 05/05/2021, páginas 05 a 08, tendo em vista a ausência de parte do anexo constante do Decreto no texto anteriormente publicado.**

**DECRETO**      **Nº 12.060, DE 05 DE MAIO DE 2021**

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO - ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Angra dos Reis, o Plano de Ação, nos termos do Anexo Único (Plano de Ação do SIAFIC), que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de Adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Secretaria de Finanças e Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO

# PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

### MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PLANO DE AÇÃO:** Planejamento de atividades para atendimento integral ao Decreto 10.540/2020, referente aos padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC .

**DATA DE PREVISÃO:** Maio/2021 a Janeiro/2023

**RESPONSÁVEL:** Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica e Secretaria de Finanças

**OBJETIVO:** Elencar atividades necessárias para personalização do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município com objetivo de atendimento aos padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, definido pelo decreto 10.540/2020.

# PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

---

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

---

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 5 de maio de 2021;

Considerando que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

Considerando que nos municípios poderão ser editadas normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo município, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado para o município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser **implementado até 1º de janeiro de 2023**;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020 revogou completamente o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

O Município de Angra dos Reis apresenta o **PLANO DE AÇÃO**, visando a adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS				DATA DE PREVISÃO: Maio/2021 a Janeiro/2023		
PLANO DE AÇÃO: Planejamento de atividades para atendimento integral ao Decreto 10.540/2020, referente ao padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC .						
PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC - DECRETO nº 10.540/2020						
O QUE SERÁ FEITO (Ações)	PORQUE PRECISA SER FEITO (Objetivo)	QUANDO SERÁ FEITO (Prazo)	ONDE SERÁ FEITO (Órgão/Unidade)	POR QUEM SERÁ FEITO (Responsável)	COMO SERÁ FEITO (Metodologia)	ESTIMATIVA DE CUSTOS
1 - Ação - Instituir Comissão de Estudo e Avaliação do Padrão mínimo estabelecido no Decreto 10.540/2020	Para alinhar as ações e metas em esforço comum.	Até 30 de Junho de 2021.	No âmbito do Poder Executivo	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica	Ato Normativo.	A Definir
2 - Ação - Avaliação da situação atual do Sistema (Software).	Para verificar requisito do sistema atual e sistemas estruturantes em relação ao Decreto 10.540/2020	Até 31 de dezembro de 2021.	No âmbito do Poder Executivo	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, Secretário de Finanças e Comissão de Estudo e Avaliação	Através de acesso e análise dos sistemas de contabilidade, tributos e patrimônio.	A Definir
3 - Ação - Promover reuniões com a atual Empresa de Sistema.	Comprovar o atendimento do SIAFIC ao padrão mínimo exigido no Decreto 10.540/2020	Até 31 de dezembro de 2022.	Presencialmente ou através de vídeo conferência, com acesso remoto no servidor.	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, Secretário de Finanças e Comissão de Estudo e Avaliação	Alinhar datas de reuniões necessárias.	A Definir
4 - Ação - Adequar o descritivo do Edital de Licitação ou proceder no aditamento do contrato de forma a atender às exigências do Decreto 10.540/2020 - Atestar e Garantir a Adequação Pretendida	Alinhar as ações para instruir as adequações no edital de modo que atenda o estabelecido no Decreto 10.540/2020	Até 02 Janeiro de 2023.	No âmbito do Poder Executivo	Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, Secretário de Administração, Procuradoria-Geral do Município, Secretário de Finanças, Departamento de Licitações e Contratos, Controladoria-Geral e Comissão de Estudo e Avaliação	Aditamento ao contrato atual ou Publicação no Boletim Oficial do Município e outros meios necessários.	A Definir

**ATA DA 313ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/05/2021****Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000393/2021	ANDRÉ GESZTI MONTEIRO
PMAR/000394/2021	ANDRÉ GESZTI MONTEIRO
PMAR/000395/2021	FERNANDO HENRIQUE SODRÉ DE OLIVEIRA
PMAR/000397/2021	SANDRA LOPES DE OLIVEIRA
PMAR/000399/2021	CLEUSA CÂNDIDA BORGES
PMAR/000400/2021	GILVAN DA SILVA GASPAR
PMAR/000411/2021	MARTA MARIA DA SILVA
PMAR/000431/2021	MARCOS DA ROSA JORDÃO
PMAR/000432/2021	MILTON PIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PMAR/000433/2021	ELIZABETH DE FÁTIMA CHRISTINO
PMAR/000396/2021	ANDRÉ GESZTI MONTEIRO
PMAR/000398/2021	ANDRÉ GESZTI MONTEIRO

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2020/REMARCAÇÃO**

PROCESSO Nº 2019023018 – O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público que após aguardar o prazo legal para recurso concedido pela Comissão Permanente de Licitação, e todo o contido no processo 2019023018, decide HABILITAR a licitante CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI. Torna-se público também o agendamento para o dia 12/05/2021, às 10h00min, na Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, o prosseguimento de sessão, com a abertura dos envelopes “B” Proposta de Preços.

Angra dos Reis, 06 de maio de 2021.  
RODRIGO FONSECA DE CASTRO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Srª SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021005170, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma de quadra de esporte no Bairro Village, Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA LBS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.071.176/0001-68, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 331.318,10 (Trezentos e trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos).

Angra dos Reis, 04 de maio de 2021  
ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO  
Secretária-Executiva de Parques e Jardins

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 2020008583 – Considerando os motivos de conveniência e oportunidade indicado à fls. 434/435.

Considerando a manifestação da Assessora Jurídica, às fls. 431/432 e demais documentos pertencente ao processo referenciado, REVOGA-SE o Pregão Eletrônico nº 034/2020, com fundamento no caput, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens de proteção e higiene (EPI'S), destinada ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA), bem como dos órgãos participantes: Secretaria-Executiva de Serviço Público e Secretaria de Educação.

Publique-se.

Angra dos Reis, 06 de maio de 2021.  
EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021/SAD.SEGES**

O Sr Secretário-Executivo de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o DÉLIO FERREIRA FILHO para apresentações da Folia de Reis Luz Divina, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 009/2021/SDE.SECUR, fl. 03, datado de 16/04/2021 e embasado no Parecer Jurídico nº 002/2021/SDE.ASJUR, fls. 57/60.

I - N.º DO PROCESSO: 2021009629

II - CREDOR: DÉLIO FERREIRA FILHO

III - CPF: 254.261.097-53

IV - ENDEREÇO: Rua Délio Gomes Ferreira, nº 50, sobrado, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.906-491

V – OBJETO: Contratação de Délio Ferreira Filho, com a finalidade de realizar 10 (dez) apresentações da Folia de Reis Luz Divina na Solenidade Novenária do festejo religioso da tradicional Festa do Espírito Santo de Angra dos Reis, a ser realizado na Igreja Matriz, no período de 14 à 23/05/2021, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII – DO PRAZO: O prazo de vigência de 14 à 23/05/2021, a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se atualmente uma Folia das mais tradicionais do município com coretos que acontecem desde 1994, fl. 100.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 36/41.

X - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2021009629.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2018.13.392.0219.2180.33903699.1001000, Ficha nº 20214368

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2021009629, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor do DÉLIO FERREIRA FILHO, CPF 254.261.097-53, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 05 de maio de 2021.  
Andrei Lara Soares

### **PORTARIA nº 50/2021/SEC**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

### **RESOLVE:**

Designar, as PROFESSORAS IMPLEMENTADORAS da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, conforme relação abaixo, com base na Resolução SME Nº.002 de 02 de junho de 2009, publicada no Boletim Oficial Edição 204 de 25 de junho de 2009, a contar de 28 de abril de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designa
17915	FABÍELE FERNANDES DE OLIVEIRA	DOCENTE I	PROFESSOR IMPLEMENTADOR	28/04/2021
24876	LUARA DA SILVA CONCEIÇÃO	DOCENTE I	PROFESSOR IMPLEMENTADOR	28/04/2021

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.  
PAULO FORTUNATO DE ABREU  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

### **DECRETO No 12.062, DE 06 DE MAIO DE 2021**

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a medidas de proteção social com a perda de capacidade aquisitiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar com as políticas públicas inclusivas no Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.022 de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias do Decreto 11.763/2020:

(...)

VII – Os seguintes segmentos do setor cultural poderão funcionar de acordo com estas regras:

a) Protocolo sanitário para a retomada das feiras da economia criativa:

- Cabe à organização da feira comunicar à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio o desejo em realizar o evento - com antecedência mínima de 72 horas. Caso a solicitação esteja em conformidade com este protocolo, a SECUP emitirá uma autorização por escrito para a realização da feira criativa.

- Cabe à organização da feira entregar à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio (SECUP), com antecedência de 24 horas, a relação de todos os expositores com seus respectivos dados: nome, telefone, endereço e número de RG. Além do aceite deste protocolo.

- A organização da feira deve realizar a investigação de todos os feirantes sobre a presença de sinais e sintomas gripais; principalmente febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias.

- Apresentando sintomas, o feirante deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

- O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o feirante seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

- Recomenda-se, quando possível, que os feirantes dos grupos de risco fiquem em casa.

- Limitar o número de feirantes para o funcionamento da banca de exposição, máximo 2 (duas) pessoas.

b) Estruturação e organização do ambiente de trabalho:

- Os clientes devem limitar a permanência na área de circulação da feira livre, apenas o tempo suficiente para a aquisição dos produtos.

- O acesso dos clientes à área de atendimento da banca/barraca de exposição deverá ser limitado de acordo com a capacidade física do ambiente, evitando aglomeração.

- Só permitir circulação de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sendo que estas não podem ser retiradas em momento

algum. Disponibilizar a máscara para os clientes (que comparecerem a feira livre sem o uso das mesmas).

- Todas as pessoas presentes na feira devem utilizar máscara de proteção facial, sejam clientes, feirantes, colaboradores ou prestadores de serviço.
- Afixar cartazes informativos nas áreas de atendimento, reforçando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, a lavagem das mãos e o uso e manuseio correto das máscaras.
- Manter as bancas/barracas dispostas com 2 metros de distância entre elas e manter o distanciamento de 1,5 metros, no mínimo, entre as bancas/barracas e os clientes, orientando sobre a delimitação da fita de sinalização de espaçamento.
- Caso o ambiente possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
- Os alimentos para consumo imediato deverão ser disponibilizados em porções, previamente embalados, evitando que fiquem expostos.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, feirantes, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada da feira, nas bancas (para uso de máquina de cartão), área de atendimento e nos banheiros.
- Cobrir as máquinas de cartão de crédito/débito, telefone, calculadora e outros semelhantes, com plástico filme para facilitar a higienização dos mesmos.

#### c) Medidas de prevenção para feirantes:

- Os feirantes devem ser treinados pela organização da feira quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19, incluindo as medidas preventivas propostas neste Protocolo para o ambiente de trabalho e enfatizar o uso correto dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual).
- É obrigatória a utilização de EPI adequado para os feirantes, de acordo com as atividades laborais que cada um desenvolve (máscara, avental, luvas, calçados impermeáveis). É obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades.
- Os feirantes não podem utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, canetas, aparelhos de telefone, uniforme e outros.
- A organização da feira deve disponibilizar para os feirantes, meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% em tempo integral, mantendo a higienização a qualquer momento.

#### d) Recomendações gerais para limpeza e desinfecção do ambiente:

- Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e superfícies tocadas com maior frequência como telefones, balcão, bancadas, calculadoras, mesas, cadeiras, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato.
  - Realizar também a limpeza e desinfecção de ambientes como depósitos, além dos pontos de retaguarda da banca/barracas, como a área do estoque e de apoio para recebimento de mercadorias.
  - Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, após utilização por cada usuário.
  - Providenciar o recolhimento com frequência e descarte correto do lixo, evitando o acúmulo do mesmo.
  - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa (de preferência com pedal).
- e) Cuidados no recebimento e armazenamento de mercadorias:
- Não colocar caixas e recipientes de armazenamento diretamente no chão, utilizando objetos de apoio.

“Art. 10. As Marinas – públicas ou particulares –, pelo mar, apenas poderão liberar a saída de embarcações de esporte ou recreio contanto que haja o atendimento de um dos dois requisitos:

(...)

§ 7º Qualquer responsável identificado no local das Marinas ou Náuticas, seja ele o Comodoro, o Diretor Náutico, o Gerente ou o próprio proprietário responderão individual ou coletivamente e de forma subsidiária pelas seguintes ocorrências:

(...)

b) ausência de documentação da embarcação, da justificativa por escrito do proprietário da embarcação e da cópia do seu CPF.”

Art. 2º Os músicos não necessitam fazer requerimento para autorização de suas atividades, porém, permanece o protocolo de saúde em relação a distanciamento e outras medidas sanitárias para a categoria profissional.

Art. 3º O Decreto nº 12.022 de 09 de abril de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 20/05/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

## Importância de lavar bem as mãos é reforçada

### Dia Mundial da Higienização das Mãos é marcado por atividades especiais no Centro de Referência Covid-19

O Dia Mundial da Higienização das Mãos, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS), foi comemorado ontem (5). Em Angra dos Reis, a data foi lembrada pelos profissionais do Centro de Referência Covid-19 que participaram de atividades durante todo o dia.

- Se lavar bem as mãos já era eficaz contra várias doenças, com o coronavírus a medida ganhou uma importância ainda maior, já que a higienização correta das mãos é considerada uma das melhores maneiras de combater a doença – ressaltou o secretário de Saúde, que acompanhou parte das atividades.

O objetivo da ação foi conscientizar ainda mais os profissionais de saúde sobre a importância da limpeza das mãos. Esse hábito previne e reduz não só as infecções como também promove a segurança dos pacientes, dos profissionais e demais usuários dos serviços de saúde.

Para passar o recado aos profissionais foram utilizadas atividades lúdicas. Uma delas foi a montagem de um painel com as marcas das mãos dos profissionais que estão trabalhando na luta contra a covid-19. Outra ação foi a montagem de uma “árvore de mãos”. O material foi cortado no tamanho exato da mão de cada profissional que trabalha no Centro de Referência.

Teve também a blitz das mãos limpas. Uma substância era passada nas mãos dos profissionais e eles lavavam como de costume. Quando inseridas na caixa ficavam visíveis os pontos onde a higiene não foi correta. Nesses casos, a orientadora da Educação Permanente informava que era preciso lavar melhor as mãos e ensinava a técnica correta.